

# A VOZ DO LEGISLATIVO

PERIODICO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO POÇO MOURENSE  
Criado pela Lei Municipal n° 112, de 06 de novembro de 2002

# REGIMENTO INTERNO

Criado Pela Resolução n° 001/2004.

3ª Edição, abril de 2004

## **Sumário**

Titulo I - Da Câmara Municipal.....	4
Capítulo I - Das Funções da Câmara.....	4
Capítulo II - Da Sede da Câmara.....	5
Capítulo III - Da Instalação da Câmara.....	5
Titulo II - Dos Órgãos da Câmara Municipal.....	6
Capítulo I - Da Mesa da Câmara.....	7
Seção I - Da Formação da Mesa e de suas Modificações.....	7
Seção II - Da Competência da Mesa.....	8
Seção III - Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.....	10
Capítulo II - Do Plenário	
Capítulo III - Das Comissões	
Seção I - Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades	
Seção II - Da Formação das Comissões e de suas Modificações	
Seção III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	
Seção IV - Da Competência das Comissões Permanentes	
Título III - Dos Vereadores	
Capítulo I - Do Exercício da Vereança	
Capítulo - II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas	
Capítulo - III - Da liderança Parlamentar	
Capítulo IV - Das Incompatibilidades e dos Impedimentos	
Capítulo V - Dos Subsídios dos Agentes Políticos	
Título IV - Das Proposições e da sua Tramitação	
Capítulo I - Das Modalidades de Proposição e de sua Forma	
Capítulo II - Das Proposições em Espécie	
Capítulo III - Da Apresentação e da Retirada da Proposição	
Capítulo IV - Da Tramitação das proposições	
Título V - Das Sessões da Câmara	
Capítulo I - Das Sessões em Geral	
Capítulo II - Das Sessões Ordinárias	
Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias	
Capítulo IV - Das Sessões Solenes	
Título VI - Das Discussões e das Deliberações	

Capítulo I - Das Discussões  
Capítulo II - Da Disciplina dos Debates  
Capítulo III - Das Deliberações  
Capítulo IV - Da Concessão de Palavras aos Cidadãos em Sessões e Comissões  
Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle  
Capítulo I - Da Elaboração Legislativa Especial  
Seção I - Do Orçamento  
Seção II - Das Codificações  
Capítulo II - Dos Procedimentos de Controle  
Seção I - do Julgamento das Contas  
Seção II - Do Processo de Perda do Mandato  
Seção III - Da Convocação dos Secretários Municipais  
Seção IV - Do Processo Destituitório  
Título VIII - Dos Regimentos Internos e da Ordem Regimental  
Capítulo I - Das Questões de Ordem e dos Precedentes  
Capítulo II - Da Divulgação do Regimento e sua Reforma  
Título IX - Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara  
Título X - Disposições Gerais e Transitórias

## **Resolução Nº 001/2004.**

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poço de José de Moura – Paraíba e adota outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade em Sessão Plenária aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

### **Título I Da Câmara Municipal**

#### **Capítulo I Das Funções da Câmara**

**Art. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos políticos-administrativos, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.

**Art. 3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (ou do Conselho ou Tribunal de Contas do Município).

**Art. 4º** - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas senatoriais que se fazem necessárias. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 5º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas na lei.

**Art. 6º** - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

## **Capítulo II**

### **Da Sede da Câmara**

**Art. 7º** - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio próprio, localizado na Avenida Frei Damião, nº 184, Centro, município de Poço de José de Moura/PB. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 8º** - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de promoção particular de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** - A proibição disposta no *caput* não se aplica à galeria de Presidentes, anteriores e atual, tendo em vista sua intrínseca relação com a própria história do Legislativo Municipal, bem como quanto à colocação de brasão ou bandeiras do país, Estado e Município, e de obras artísticas. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 9º** - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

## **Capítulo III**

### **Da instalação da Câmara**

**Art. 10** - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, no dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Presidente anterior, se este houver sido reeleito, sendo que, em caso contrário, a sessão será presidida pelo vereador com maior número de mandatos, adotando-se, em possível necessidade de desempate, o critério da maior idade. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016).

**Parágrafo Único** - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e se essa situação persistir, até o limite do dia do prazo a que se refere o art. 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016).

**Art. 11** - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será

objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc* indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte formula: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.

**Art. 12** - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declara: “Assim o prometo”.

**Art. 13** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a formula do art. 11.

**Art. 14** - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgada para o conhecimento publico.

**Art. 15** – Revogado.

Art. 16 – Revogado.

**Art. 17** - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13 não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 92.

**Art. 18** - O Vereador que se empossar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem previa comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

## **Título II Dos Órgãos da Câmara Municipal**

### **Capítulo I Da Mesa da Câmara**

#### **Seção I Da Formação da Mesa e de suas Modificações**

**Art. 19** - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 20** - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

**Art. 21** - Imediatamente após a posse, os Vereadores se reunirão e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, cuja reunião será presidida pelo Presidente anterior, se este houver sido reeleito, sendo que, em caso contrário, deverá o vereador com maior número de mandatos presidi-la, adotando-se, em possível necessidade de desempate, o critério da maior idade. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 1º - Na hipótese de não haver números suficientes para eleição da Mesa, o Vereador que presidir a reunião de que trata o *caput* permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 2º - Revogado.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa, sendo utilizadas para votação cédulas únicas e impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Presidente por intermédio de servidor da Casa, expressamente designado. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

**Art. 21-A.** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, em qualquer sessão ordinária ou extraordinária do primeiro biênio da legislatura, que se inicia em 1º de fevereiro, após a posse dos vereadores, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do segundo biênio. (Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

§1º. Para efeitos do parágrafo anterior, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço de José de Moura/PB, no prazo mínimo de 72 horas, publicará Edital no site oficial da Câmara Municipal, que conterà os requisitos legais para formação das chapas e a data de realização da eleição. (Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

§2º. A chapa que pretender disputar as eleições para a renovação da Mesa deverá protocolar, junto à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 horas do pleito, pedido de registro, no qual deverá conter os nomes dos quatro componentes da chapa, assim como também os respectivos cargos que pretendem ocupar, bem como o termo de consentimento subscrito por cada qual. (Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

§3º. Depois de protocolado o pedido de registro, não poderá ocorrer modificação dos membros da chapa, sob pena de ter prejudicado o registro, com consequente impedimento da chapa de participar da eleição. (Acrescido pela Emenda nº 01/2017)

**Art. 22.** Para as eleições da Mesa Diretora, seja para o primeiro ou segundo biênio da legislatura, a que se referem os arts. 21 e 21-A poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa Diretora anterior, podendo

serem reeleitos, inclusive, para o mesmo cargo. (Redação dada pela Emenda nº 01/2017)

**Art. 23** - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

**Art. 24** – Revogado.

**Art. 25** - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, o concorrente mais velho será proclamado vencedor. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 26** - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

**Art. 27** - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Mesa será efetuada eleição para preenchimento do cargo vago respectivo, a realizar-se na sessão ordinária subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

Parágrafo único - Se à vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (ver art. 19, § 1º).

**Art. 28** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 29** - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será frita mediante Justificação escrita apresentada no Plenário.

**Art. 30** - A destituição de membro efetivo da Mesa poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver art. 236 e §§).

**Art. 31** - Para o preenchimento do cargo da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos art. 21 a 24.

## **Seção II**

### **Da Competência da Mesa**



**Art. 32** - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

**I** - propor ao Plenário, projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

**II** - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

**III** - propor projetos e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

**IV** - elaborar e encaminhar ao(a) Prefeito(a), até o dia 30 de agosto de cada ano, após a aprovação da Mesa, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do projeto da Lei Orçamentária Anual do Município. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**V** - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

**VI** - declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

**VII** - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

**VIII** - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

**XIX** - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

**X** - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

**XI** - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**XII** - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e dos decretos legislativos;

**XIII** - autografar os projetos de leis aprovadas, para a sua remessa ao Executivo;

**XIV** - deliberar sobre a realização de sessões solenes da Edilidade;

**XV** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 133).

**Art. 34** - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 35** - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.

**Art. 36** - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar se há ausência de todos os membros da mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais velho que esteja presente na sessão. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

Parágrafo Único – Revogado.

**Art. 37** - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação previa de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições Específicas dos membros da Mesa**

**Art. 38** - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a bem como o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

**Art. 39** - Compete ao Presidente da Câmara:

**I** - representar a Câmara Municipal, inclusive prestado informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes a Câmara, no curso de feitos judiciais;

**II** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

**III** - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

**IV** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**V** - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

**VI** - apresentar ao Plenário balancete relativo as verbas recebidas pela Câmara Municipal e às despesas realizadas no mês anterior, devendo fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**VII** - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

**VIII** - exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal aos casos previstos em Lei;

**IX** - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

**X** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**XI** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

**XII** - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**XIII** - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**XIV** - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

**XV** - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

**XVI** – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

**XVII** - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**XVIII** - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

**XIX** - declarar extintos os mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

**XX** - convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 95);

**XXI** - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver art. 30 e 63);

**XXII** - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver art. 59);

**XXIII** - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no art. 37 deste regimento;

**XXIV** - dirigir a atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explicita ou Implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo a seguintes atribuições:

**a)** convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas Prefeita ou requerimento de maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

**b)** superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

**c)** abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;

**d)** determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

**e)** cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo de oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

**f)** manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando as partes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

**g)** resolver as questões de ordem;

**h)** interpretar este Regimento Interno, para as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 240, § 2º);

**i)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

**j)** proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

**l)** encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado esta sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

**XXV** - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

**a)** receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

**b)** encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

**c)** solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando dos recursos da Câmara, quando do necessário;

**XXVI** - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de Pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro.

**XXVII** - determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara, quando exigível.

**XXVIII** - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior.

**XXIX** – administra o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos a essa área de sua gestão.

**XXX** - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

**XXXI** - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

**XXXII** - dar provimento ao recurso de que trata o art. 55, deste Regimento.

**XXXIII** - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.

**Art. 40** - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 41** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 42** - O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos na lei.

**Parágrafo único** - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 43** - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

**I** - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;

**II** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

**III** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato da Mesa.

**Art. 44** - Compete ao Secretário:

**I** - organizar o expediente e a ordem do dia;

**II** - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

**III** - ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da Casa;

**IV** - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

**V** - redigir as atas, resumindo os trabalhos de sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

**VI** - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

**VII** - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

## **Capítulo II Do Plenário**

**Art. 45** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quórum é o numero determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 46** - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

**I** - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

**II** - discutir e votar o orçamento anual, o plurianual e as diretrizes orçamentárias.

**III** - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

**IV** - autorizar, sob forma de lei, observada as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**V** - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

- f) Revogado.
- g) Revogado.
- h) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes:
  - a) alteração deste Regimento;
  - b) destituição de membros da Mesa;
  - c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
  - d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
  - e) constituição das Comissões Especiais;
  - f) Revogado.
- VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)
- VIII - solicitar Informações ao Prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;
- IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse publico (ver art. 229 a 235);
- X - eleger a Mesa e as Comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previsto neste Regimento;
- XI - autorizar a transmissão por radio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessão da Câmara;
- XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 152);
- XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estanhos a sua finalidade, quando for do interesse publico;
- XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

### **Capitulo III**

#### **Das Comissões**

#### **Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades**

**Art. 47-** As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

**Art. 48 –** As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

**Art. 49** – Às comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo único** - As Comissões Permanentes são as seguintes:

**I**- constituição, justiça e redação; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**II** - de finanças e orçamento;

**III** - de obras e serviços públicos;

**IV** - educação, saúde, cidadania e promoção social. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 50** - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudos de assuntos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade específica na resolução que as constitui, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Art. 51** - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

**Art. 52** - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se de fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até metade, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito terá 03 membros, admitidos 2 (dois) suplentes.

§ 4º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização da sindicância ou diligências necessária aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio a Mesa.



§ 6º - A Comissão Especial de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no código de Processo Penal.

§ 7º - Ao termino dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o que poderá determinar seu encaminhamento.

**I** - à Mesa Diretora, para as providencias de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

**II** - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**III** - ao Poder Executivo para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinado prazo hábil para seu cumprimento;

**IV** - à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providencias cabíveis;

**Art. 53** - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 54** - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 55** - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**I** - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

**II** - discutir e votar projetos de leis, dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso de, pelo menos, 2 (dois) Vereadores, desde que não se tratem de projetos: (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**a)** de lei complementar;

**b)** de código;

**c)** de iniciativa popular;

**d)** de comissão;

e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da

Constituição Federal;

f) que tenham recebido pareceres divergentes;

g) em regime de urgência especial e simples;

**III** - realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil;

**IV** - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**V** - receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;

**VI** - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VII** - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

§ 1º - O recurso de que trata o inciso II deste artigo, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por, pelo menos, 2 (dois) Vereadores, será interposto dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, no qual indicar-se-á, expressamente, qual a matéria que, ora apreciada pela Comissão, deverá ser objeto de deliberação pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada conforme o caso.

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhada ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 56** – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opinião, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**Art. 57** - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro as fora do território do Município.

## **Seção II**

### **Da Forma das Comissões e de suas Modificações**

**Art. 58** - Os membros que comporão as Comissões Permanentes serão indicados pelas lideranças de partidos ou blocos partidários, através de ofícios encaminhados à Presidência na sessão seguinte a da eleição da Mesa, os quais exercerão os cargos respectivos por um período de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se acha em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de comissão Permanente quando não seja possível compô-lo de outra forma adequadamente.

**Art. 59** - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 50.

**Art. 60** - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ou ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente de Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberar ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

**Art. 61** - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á condição prevista no art. 29.

**Art. 62** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denuncia, declara vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, ao prazo de 3 (três) dias.

**Art. 63** - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

**Art. 64** - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

**Art. 65** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

**Parágrafo único** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo membro da Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 66** - As Comissões Permanentes não poderão se reunir salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 67** - As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

**Art. 68** - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-á atas, em livros próprios pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art. 69** - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

**I** - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

**II** - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

**IV** - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

**V** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

**VII** - evocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

**Parágrafo único** - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

**Art. 70** - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

**Art. 71** - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e triplicando quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

**Art. 72** - Poderão as Comissões, solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por quantos dias restarem para seu esgotamento.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

**Art. 73** - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de assinatura.

§ 3º - Aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

**Art. 74** - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto (ver art. 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**Art. 75** - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**Art. 76** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

**Parágrafo único** - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 71 e 72.

**Art. 77** - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão som que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art. 78** - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocar em regime de urgência especial, na forma do art. 144, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 84 e 85, e na hipótese do § 3º do art. 136.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida indicará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

## **Seção IV**

### **Da Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 79** - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario ao Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade principalmente aos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**I** - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

**II** - criação de entidade Administrativa indireta ou de fundação;

**III** - aquisição e alienação de bens imóveis;

**IV** - participação em consórcios;

**V** - concessão de licença ao Presidente ou a Vereador;

**VI** - alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;  
(Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 80** - compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

**I** - plano plurianual;

**II** - diretrizes orçamentárias;

**III** - proposta orçamentária;

**IV** - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio municipal;

**V** - proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais;

**VI** - realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre.

**Art. 81** - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados a atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

**Parágrafo único** - A comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 79, § 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

**Art. 82** - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionado com a saúde, o saneamento e a assistência e a previdência social em geral.

**Parágrafo único** - A Comissão de Educação, Saúde, Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

**I** – concessão de bolsas de estudo;

**II** - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;

**III** - implantação de centros comunitário, sob auspícios oficial.

**Art. 83** - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, munir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 144) e sempre quando decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 76 e do art. 79, § 3º, I.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão, indicado pelo Presidente da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 84** – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual se reunirá em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83. (Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 001, de 2016)

**Art. 85** - A comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos à proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão.

**Parágrafo único** - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 78.



**Art. 86** - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### **Título III** **Dos Vereadores**

#### **Capítulo I** **Do Exercício da Vereança**

**Art. 87** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 88** - É assegurado ao Vereador:

**I** - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

**II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

**III** - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

**IV** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

**V** - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Art. 89** - São deveres do Vereador, entre outros:

**I** - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

**II** - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

**III** - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

**IV** - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 29 e 61; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**V** - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

**VI** - manter o decoro parlamentar;

**VII** - Revogado.

**VIII** - conhecer e observar este Regimento Interno;

**Art. 90** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

**I** - advertência em Plenário;

**II** - cassação da palavra;

**III** - determinação para retirar-se do Plenário;

**IV** - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

**V** - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente;

## **Capítulo II**

### **Da Interrupção e da Suspensão do Exercício de Vereança e das Vagas**

**Art. 91** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

**I** - por moléstia devidamente comprovada;

**II** - para tratar de interesses particulares, por prazo superior a 120 (ceto e vinte) dias por sessão legislativa;

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.

**Art. 92** - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

**Art. 93** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 94 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

**Art. 95** - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

### **Capítulo III Da Liderança Parlamentar**

**Art. 96** - São considerados líderes dos Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vistas sobre assuntos em debate.

**Art. 97** - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo único** - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

**Art. 98** - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**Art. 99** - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

### **Capítulo IV Das Incompatibilidades e Dos Impedimentos**

**Art. 100** - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 101** - São Impedimentos do Vereador àqueles indicados neste Regimento Interno.

## **Capítulo V** **Dos Subsídios dos Agentes Políticos**

**Art. 102** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será revisto na mesma época e na mesma proporção em que for revista a remuneração dos servidores municipais.

**Art. 103** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente serão fixados no último ano da legislatura para a subsequente, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 1º - É vedado a qualquer Vereador o recebimento de verba de representação, ou outra espécie remuneratória. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 2º - Revogado.

**Art. 104** - O subsídio dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal.

**Art. 105** - Poderá ser prevista indenização para as sessões extraordinárias, desde que observadas os limites referidos no artigo anterior.

**Art. 106** - A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará na continuidade da vigência da lei que os fixou para a legislatura anterior. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 107** – Revogado.

**Art. 108** - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação na forma da lei específica.

**Título IV**  
**Das Proposições e de sua Tramitação**

**Capítulo I**  
**Das Modalidades de Proposição e de sua Forma**

**Art. 109** - Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 110** - São modalidades de proposição:

**I** - proposta de emenda a Lei Orgânica;

**II** - projeto de lei complementar;

**III** - os projetos de leis ordinárias;

**IV** - as medidas provisórias;

**V** - os projetos de decretos legislativos;

**VI** - os projetos de resoluções;

**VII** - os projetos de substitutivos;

**VIII** - as emendas e subemendas;

**IX** - os pareceres das Comissões Permanentes;

**X** - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

**XI** - Revogado;

**XII** - os requerimentos;

**XIII** - os recursos;

**XIV** - as representações.

**Art. 111** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada pelo seu autor ou autores, devendo ainda conter ementa indicativa do assunto a que se referem, exceto quando se tratar de emendas ou subemendas, hipóteses em que o último requisito será dispensado. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 112** – Revogado.

**Art. 113** - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

**Art. 114** – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**Capítulo II**  
**Das Proposições em Espécie**

**Art. 115** - Os decretos legislativos destinam-se a regular a matéria de caráter exclusivo competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.

**Art. 116** - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativas relativas a assuntos de economia da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.

**Art. 117** - A iniciativa de projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 118** - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único** - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 119** – Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

**Art. 120** - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 78.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 143 e 222.

**Art. 121** - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo único** - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

**Art. 122** – Revogado.

**Art. 123** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Comissão ou Vereador, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador, sendo ainda a proposição pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

**I** - a palavra ou a desistência;

**II** - a permissão para falar sentado;

**III** - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

**IV** - a observância de proposição regimental;

**V** - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

**VI** - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

**VII** - a justificativa de votos e sua tramitação em ata;

**VIII** - a retificação de ata;

**IX** – a verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

**I** - prorrogação de sessão ou deliberação da própria prorrogação (ver art. 149);

**II** - dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

**III** - destaque de matéria para votação (ver art. 200);

**IV** - votação a descoberto;

**V** - encerramento de discussão (ver art. 184);

**VI** - manifestação do Plenário sobre os aspectos relacionados com matéria em debate;

**VII** - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

**I**- renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

**II** - licença de Vereador;

**III** – audiência de Comissão Permanente;

**IV** - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

**V** - inserção de documentos em ata;

**VI** - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

- VII** - inclusão de propostas em regime de urgência;
- VIII** - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX** - anexação de proposições com objeto idêntico;
- X** - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- XI** - constituição de Comissões Especiais;
- XII** - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos ao Plenário.

**Art. 124** - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 125** - Representação é a proposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de delito político-administrativo.

### **Capítulo III** **Da Apresentação e da Retirada da Proposição**

**Art. 126** - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-a ao Presidente.

**Art. 127** - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 128** - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que referem para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 1º** - As emendas à proposta orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.



§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**Art. 129** - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias foram os acusados.

**Art. 130** - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

**I** - que vise delegar a outro Poder atribuições previstas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada.

**II** - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

**III** - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

**IV** - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;

**V** - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observada restrição constitucional ao poder de emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

**VI** - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

**VII** - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo único** - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 131** - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar conta a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

**Parágrafo único** - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**Art. 132** - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, e condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

**Art. 133** - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

**Parágrafo único** - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 134** - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestado contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

#### **Capítulo IV** **Da Tramitação das Proposições**

**Art. 135** - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo Máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

**Art. 136** - Quando a proposição consistir em projeto de lei, medida provisória, decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

**Art. 137** - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originárias; as demais, somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo Plenário, retomando-lhes, então, o processo.

**Art. 138** - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será

incontineamente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do art. 84. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 139** - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 140** – Os requerimentos nos quais forem sugeridas medidas de interesse público aos Poderes competentes, após lidos no expediente e deliberados pelo Plenário, serão encaminhados, por meio de ofício, a quem de direito, através da Presidência da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** – Revogado.

**Art. 141** - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o § 3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

**Art. 142** - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**Art. 143** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer a ser encaminhado para deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 144** - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que o perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art. 145** - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo único** - serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

**I** - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-los;

**II** - os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que realizarem no intercurso daqueles;

**III** - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

**IV** - a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

**Art. 146** - As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

**Art. 147** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão ouvida da Mesa.

## **Título V Das Sessões da Câmara**

### **Capítulo I Das Sessões em Geral**

**Art. 148** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e secretas, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I** - apresente-se convenientemente trajado;
- II** - não porte arma;
- III** - conserve-se em silencio durante os trabalhos;
- IV** - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V** - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário, com ou sem ajuda policial.

**Art. 149** - As sessões ordinárias serão realizadas 01 (uma) vez por semana, nas sextas-feiras, com duração de 02 (duas) horas, com início as 16 horas e término as 18 horas. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15(quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos do termino daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

**Art. 150** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 154 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessões extraordinária regem-se pelo disposto no art. 149 e §§, no que couber.

**Art. 151** - As sessões realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º - As sessões especiais serão as realizadas para a posse dos Vereadores.

**Art. 152** - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decorro parlamentar.

**Parágrafo único** - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, radio e televisão. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 153** - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento considerando-se inexistentes as que realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

**Parágrafo único** - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

**Art. 154** - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**§ 1º** - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se a sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou requerimento da Maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público ou urgente.

**§ 2º** - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

**Art. 155** - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 156** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**§ 1º** - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

**§ 2º** - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

**Art. 157** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rotulo dado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer numero, antes de seu encerramento.

## **Capítulo II**

### **Das Sessões Ordinárias**

**Art. 158** - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**Art. 159** - À hora do início dos trabalhos, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** - Não havendo numero legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquela se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

**Art. 160** - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissão Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver numero legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

**Art. 161** - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o

Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Presidente, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovado a ata, esta será assinada pelo Presidente, Secretário e Segundo secretário. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**Art. 162** - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

**I** - expedientes oriundos do Prefeito;

**II** - expedientes oriundos de outras origens;

**III** - expedientes apresentados pelos Vereadores.

**Art. 163** - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

**I** - propostas de emendas a Lei Orgânica;

**II** - projetos de leis;

**III** - medida provisória;

**IV** - projetos de decretos legislativos;

**V** - projetos de resoluções;

**VI** - requerimentos; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**VII** - pareceres de Comissões;

**VIII** - recursos;

**IX** - outras matérias.

**Parágrafo único** - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

**Art. 164** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual será utilizado pelos Vereadores que usarão da palavra para discussão de assuntos diversos, cuja solicitação se dará oralmente. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)



**Parágrafo único.** Quando o Vereador manifestar interesse de utilizar-se da tribuna no tempo restante do expediente e deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua oportunidade, automaticamente, será transferida para a sessão seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.

§ 6º - Revogado.

**Art. 165** - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 166** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

**Art. 167** - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matéria em regime de urgência simples;

III - medidas provisórias;

IV - vetos;

V - matérias em redações finais;

VI - matérias em discussão única;

VII - matérias em segunda discussão;

VIII - matérias em primeira discussão;

IX - recursos;

X - demais proposições.

**Parágrafo único** - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação ente aquelas de mesma classificação.

**Art. 168** - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

**Art. 169** - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenha solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

**Art. 170** - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### **Capítulo III Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 171** - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 01 dia, e fixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

**Parágrafo único** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

**Art. 172** - A Sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 161 seus §§.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

### **Capítulo IV Das Sessões Solenes**

**Art. 173** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

**§ 1º** - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada, a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Na sessão solene, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, bem como o Vereador que propôs a sessão e as pessoas homenageadas. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

## **Título VI** **Das Discussões e das Deliberações**

### **Capítulo I** **Das Discussões**

**Art. 174** - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

**I** - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outra que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

**II** - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

**III** - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

**IV** - de requerimento repetitivo.

**Art. 175** - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 176** - Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

**I** - as que tenham sido colocadas em regime de urgência simples;

**II** - as que se encontrem em regime de urgência simples;

**III** - os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

**IV** - a medida provisória;

**V** - o veto;

**VI** - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

**VII** - os requerimentos sujeitos a debates.

**Art. 177** - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 176.

Parágrafo único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

**Art. 178** - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento a Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**Art. 179** - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 180** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

**Art. 181**- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 182** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

**Art. 183** - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

**Art. 184** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou pôr requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único** - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadora favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

## **Capítulo II** **Da Disciplina Dos Debates**

**Art. 185** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

**I** - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

**II** - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;

**III** - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

**IV** – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

**Art. 186** – Na discussão de proposições, o Vereador a quem for concedida a palavra deverá, inicialmente, dizer a que título se pronunciará e não poderá: (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**I** - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

**II** - desviar da matéria em debate;

**III** - falar sobre matéria vencida;

**IV** - usar de linguagem imprópria;

**V** - ultrapassar o prazo que lhe competir;

**VI** - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 187** - O vereador somente usará da palavra:

**I** - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

**II** - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

**III** - para apartear, na forma regimental;

**IV** - para explicação pessoal;

**V** - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

**VI** - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

**VII** - quando for designado para saldar qualquer visitante ilustre.

**Art. 188** - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

**I** - para leitura de requerimento de urgência;

**II** - para comunicado importante à Câmara;

- III** - para recepção de visitantes;
- IV** - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V** - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

**Art. 189** - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I** - ao autor da proposição em debate;
- II** - ao relator do parecer em apreciação;
- III** - ao autor da emenda;
- IV** - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Art. 190** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I** - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II** - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivas ou em licença expressa do orador;
- III** - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação para declaração de voto;

**Art. 191**- Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I** - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear ou justificar requerimento de urgência especial;
- II** - 5 (cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)
- III** - 10 (dez) minutos para falar no tempo restante do expediente, ao qual se refere o art. 164, bem como para discutir requerimento, redação final, artigo isolado de proposição e veto; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)
- IV** - 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)
- V** - 20 (vinte) minutos para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

### **Capítulo III** **Das Deliberações**

**Art. 192** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta, ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo único** - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 193** - A deliberação se realiza através da votação.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 194** - O voto será sempre aberto nas deliberações de proposições da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser de deliberação durante sessão secreta.

**Art. 195** - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que esta manifestação não será ostensiva.

**Art. 196** - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente interferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

**Art. 197** - A votação será nominal nos seguintes casos:

**I** - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

**II** - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

**III** - julgamento das contas do Município;

**IV** - perda de mandato de Vereador;

**V** - apreciação de medida provisória;

**VI** - requerimento de urgência especial;

**VII** - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

**Parágrafo único** – Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 4º.

**Art. 198** - Uma vez iniciada a votação, esta somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso de votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 199** - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo único** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento de contas do município, de processo destitutivo ou de requerimento.

**Art. 200** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo único** - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 201** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

**Parágrafo único** - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art. 202** - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 203** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste a indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo único** - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.



Art. 204 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da proposição, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 205** - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando tenha participado Vereador impedido. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 206** - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

**Art. 207** – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

**Art. 208** - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, antes da sua remessa ao Executivo, cópia deste será arquivada na Secretaria da Câmara, sendo ainda disponibilizada no site oficial do Legislativo, de acesso irrestrito. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

## **Capítulo IV**

### **Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões**

**Art. 209** - O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referencia a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**Art. 210** - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o numero de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

**Art. 211** - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste

Regimento, por período maior que 5 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** - será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com dignidade da Câmara.

**Art. 212** - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início de cada sessão. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 213** - Qualquer associação de classe, clube de serviço, entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da câmara que lhe permita emitir conceito ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Plenário da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## **Capítulo I** **Da Elaboração Legislativa Especial**

### **Seção I** **Do Orçamento**

**Art. 214** - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma da legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir copia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

**Parágrafo Único** - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 128.

**Art. 215** - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 216** - Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas, no prazo regimental (ver art. 191, V), assegurando-se preferências no uso da palavra ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 217** - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Parágrafo único** - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 218** - As normas desta sessão deverão ser observadas na proposta do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

## **Seção II Das Codificações**

**Art. 219** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, do modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 220** - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e acompanhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 77 e 78, no que coube, o processo se incluirá na pauta da ardem do dia mais próxima possível.

**Art. 221** - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 178.

§ 1º - aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

## **Capítulo II**

## **Dos Procedimentos de Controle**

### **Seção I**

#### **Do Julgamento das Contas**

**Art. 222** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário fará distribuir copia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finança e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art. 223** - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**Art. 224** - Se a deliberação da Câmara for contraria ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

**Parágrafo único** - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

**Art. 225** - Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

### **Seção II**

#### **Do Processo de Perda de Mandato**

**Art. 226** - A Câmara processará o Vereador pela pratica de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado Plena defesa.

**Art. 227** - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para efeito convocadas.

**Art. 228** - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### **Seção III**

#### **Da Convocação dos Secretários Municipais**

**Art. 229** - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Art. 230** - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo único** - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão proposta ao convocado.

**Art. 231** - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Art. 232** - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 233** - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 234** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo único** - O Prefeito deverá responder às informações no prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, no prazo de 15 (quinze)

dias, prorrogável mediante solicitação escrita por igual período. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 235** - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposta deverá produzir denuncia para efeito de perda de mandato do infrator.

#### **Seção IV** **Do Processo Destituitório**

**Art. 236-** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberação, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifestar pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o lar substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral testemunhas até o Maximo de 3 (três) dias, sendo-lhe enviada copia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos outros autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada parte. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir pela destituição, mediante 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Título VIII**  
**Do Regimento Interno e da Ordem do Dia**

**Capítulo I**  
**Das Questões de ordem e dos Precedentes**

**Art. 237** - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 238** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

**Art. 239** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo único** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

**Art. 240** – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recuso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

**Art. 241** - Os precedentes a que se referem os arts. 237, 239 e 240 § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

**Capítulo II**  
**Da Divulgação de Regimento e de Sua Reforma**

**Art. 242** - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 243** - Ao fim de cada legislação a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separada a este

Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 244** - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

**I** - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

**II** - da Mesa;

**III** - de uma das Comissões da Câmara.

## **Titulo IX**

### **Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara**

**Art. 245** - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 246** - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de comunicações próprias. (Redação dada pela Resolução nº 01/2015)

**Art. 247** - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 248** - A Secretaria manterá registros necessários aos serviços da Câmara.

**§ 1º** - São obrigatórios os seguintes livros:

**I** - de ata das sessões;

**II** - de ata das reuniões das Comissões Permanentes;

**III** - de registro de leis;

**IV** - de registro de decretos legislativos;

**V** - de registros de resoluções;

**VI** - de atos da Mesa e atos da Presidência;

**VII** - de termos de posse de servidores;

**VIII** - de termos de contratos;

**IX** - de precedentes regimentais.

Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

**Art. 249** - Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativo, conforme ato da Presidência.



**Art. 250** - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignados no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 251** - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 252** - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

**Art. 253** - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

**Art. 254** - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

## **Título X** **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 255** - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 256** - Nos dias de sessão, no recinto do Plenário deverão estar hasteadas as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

**Art. 257** - Não haverá expedientes do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 258** - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu termino e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 259** - A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogada todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 260** - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o numero de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Art. 261** - A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

**Art. 262** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Poço de José de Moura – Paraíba. Em, 30 de março de 2004.**